



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

**Projeto de Resolução Nº 128/2003**

**“Limita o número de diárias por vereador”**

**VALDENIR GARCIA MARQUES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, ouvido o plenário:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica limitado em até 2,5 diárias por vereador por mês. A diária estipulada por vereador que não for utilizada no período não será cumulativa para o próximo mês.

**Parágrafo 1º** - Dentro da mesma bancada o número de diárias poderá ser utilizada por outro vereador.

**Parágrafo 2º** - As diárias para o motorista serão limitadas em até 15 (quinze) por mês.

**Art. 2º** - Para diárias com pernoite será analisada pela Mesa Diretora.

**Art. 3º** - As despesas da presente Resolução correrão por conta de Dotação Orçamentária própria..

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões General João Manoel de Lima e Silva**

Caçapava do Sul, 21 de março de 2003.

8956/2003

PRESIDENCIA - GABINETE
PRB 88888
data: 21/03/2003
Horário: 11h 00
Entregue: H
Secretário (a)

Ver. Valdenir Garcia Marques  
Presidente

<b>APROVADO</b>
CÂMARA MUNICIPAL
VEREADORES
CAÇAPAVA DO SUL
14, 04, 2003
1º Secretário



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

**JUSTIFICATIVA**

A presente resolução visa o equilíbrio financeiro do orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal, procurando normatizar de forma equalitária o número de diárias por vereador dentro do saldo financeiro previsto para o exercício.

Ver. Valdeir Garcia Marques  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul


**EMENDA SUPRESSIVA Nº 003/2003**

**Ao Projeto de Resolução nº 128/03**

**Autor: Mesa Diretora**

**Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo 2º do Art. 1º.**

**SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA**  
**Caçapava do Sul, 14 de abril de 2003.**

  
**Ver. Valdenir Garcia Marques**  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 128/2003**

**ORIGEM :** PODER EXECUTIVO ( ) PODER LEGISLATIVO ( X )

**PARECER PRÉVIO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Trata o expediente da EMENDA SUPRESSIVA DE Nº 003/2003, de autoria da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, que suprime o § 2º do art. 1º da Resolução nº 128/2003, o qual limita em 15 as diárias mensais do motorista. Entende a Comissão que permanecendo o limite referido, as viagens com o veículo da Câmara ficariam prejudicadas, tendo em vista que são quinze os vereadores. Assim, de acordo com o art. 47 do Regimento Interno desta Casa, inexistente óbice para a apreciação desta emenda, devendo, por isso, prosseguir em seus trâmites regimentais

**É o parecer, SMJ.**

Caçapava do Sul, 14 de março de 2003.

*Luiz Pinto Torres*  
Luiz Pinto Torres  
Assessoria Jurídica





# PODER LEGISLATIVO

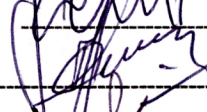
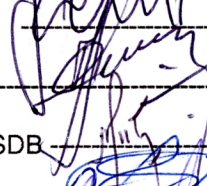
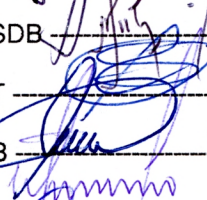
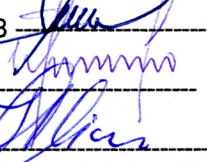
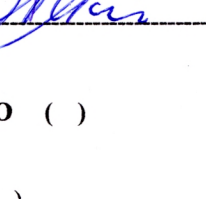
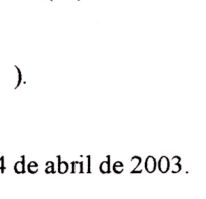
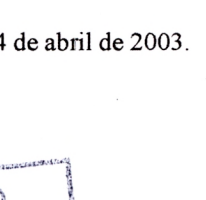
## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 1515/2003.

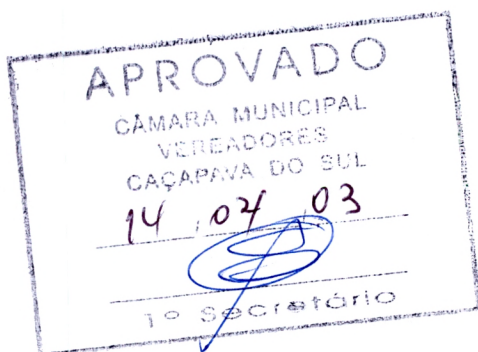
Presidente: João Jacinto da Silva  
Relator : Adão Naldo Pereira

JOÃO JACINTO DA SILVA – PFL -		sim <input checked="" type="checkbox"/> não ( )
ADÃO NALDO PEREIRA – PPB -		sim <input checked="" type="checkbox"/> não ( )
NESTOR FERREIRA SILVEIRA- PSDB -		sim <input checked="" type="checkbox"/> não ( )
ANTONO CELÇO RODRIGUES- PT -		sim <input checked="" type="checkbox"/> não ( )
LÚCIO DA SILVA MOREIRA- PMDB -		sim <input checked="" type="checkbox"/> não ( )
NEI GOULART TAVARES- PDT -		sim <input checked="" type="checkbox"/> não ( )
JOSÉ LUIS OLIVEIRA – PPS -		sim <input checked="" type="checkbox"/> não ( )

APROVADO ( ) REJEITADO ( )

COM EMENDA - sim ( ) não ( )

Caçapava do sul, 14 de abril de 2003.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul - Rio Grande do Sul

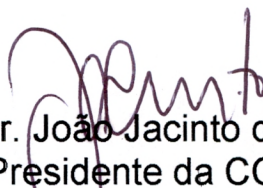
Of. nº 007/2003/CCJ

Caçapava do Sul, 09 de abril de 2003

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores


A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, vem por meio deste solicitar de Vossa Senhoria que seja remetida a esta Comissão uma Emenda ao **Projeto de Resolução nº 128/03**, suprimindo o parágrafo 2ª do Art. 1º a pedido dos membros desta Comissão. Contando com a sua prestimosa atenção subscrevo-me.

Atenciosamente

  
Ver. João Jacinto da Silva  
Presidente da CCJ

Ao Sr. Valdenir Garcia Marques  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
N/C

9071/03

PRESIDÊNCIA - GABINETE
PROTOCOLO
Data: 09/04/03
Horário: 10 h 30 min.
Entrega: <input checked="" type="checkbox"/> mãos
<input type="checkbox"/> correio

Servidor (a)